



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

RECOMENDAÇÃO	009/2019
ASSUNTO	Nomeação do Ouvidor
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências
RESPONSÁVEL	Euclésio José Ferretto
	Magno Antonio Gonçalves

Considerando o disposto no inciso XV do artigo 3º da Lei nº 455/2007, o controlador Interno Municipal no uso de suas prerrogativas faz a presente orientação para a gestão municipal.

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno.

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, destacando o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender a proposta que lhe seja indicada, sendo do Gestor absoluta responsabilidade e risco pelos atos praticados.

Considerando a **RECOMENDAÇÃO** da Controladoria Geral do Município nº. 005/2016, datado em 11 de maio de 2016.

Considerando a **RECOMENDAÇÃO** da Controladoria Geral do Município nº. 009/2017, datado em 03 de maio de 2017.

Considerando a **RECOMENDAÇÃO** da Controladoria Geral do Município nº. 002/2018, datado em 17 de abril de 2018.

Considerando o ofício da Controladoria Geral do Município nº 09/2017, datado em 03 de Maio de 2017.

Considerando a **Instrução Normativa SCI nº 03/2015**, que Dispõe sobre normas e procedimentos para criação da Ouvidoria Executiva, nos moldes da Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

12.527/2011, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e definição de suas rotinas.

Considerando a **Emenda Constitucional nº 19/1998**, que dispõe sobre o papel da Ouvidoria, de atender aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência na administração pública.

Considerando a **Lei Municipal nº 604/2014**, que Dispõe sobre a criação da ouvidoria do Município de Santa Terezinha, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Considerando o **Acórdão 3.409/2015 - TP**, do Processo nº 1.421-9/2014, que Dispõe as contas anuais de gestão exercício 2014 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, que recomenda: **d) implante, na forma da lei, a Ouvidoria da Prefeitura Municipal, criando condições de instalação e manutenção, bem como e adéque efetivamente às normas de transparência da gestão pública.**

Considerando a **Lei nº 12.527/2011**, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Considerando a **Resolução Normativa nº 25/2012 TCE/MT**, que Dispõe aos poderes, órgãos e entidades do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, que implantem a Ouvidoria.

Considerando a existência de **PENDÊNCIAS** quanto a indicação de representante da administração municipal para função de Ouvidor Municipal.

Podemos analisar que até a presente data não foi instituído o Ouvidor do Município, sendo que a lei de criação da mesma ocorreu em 03 de Julho de 2014.

DA OUVIDORIA

A Ouvidoria municipal foi criada através da Lei nº 604/2014 na data de 03 de Julho de 2014 no qual em seu art. 3º e 4º descreve sobre a nomeação do Ouvidor Municipal, que segue:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO**

“Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo(a) Ouvidor(a) Geral, nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a) para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor(a) Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III - não integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

IV – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Santa Terezinha e de Secretários do mesmo município;

V – não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consangüinidade ou afinidade.

Art. 4º - O(A) Ouvidor(a) Geral do Município possui as seguintes prerrogativas:

I – autonomia e independência funcional;

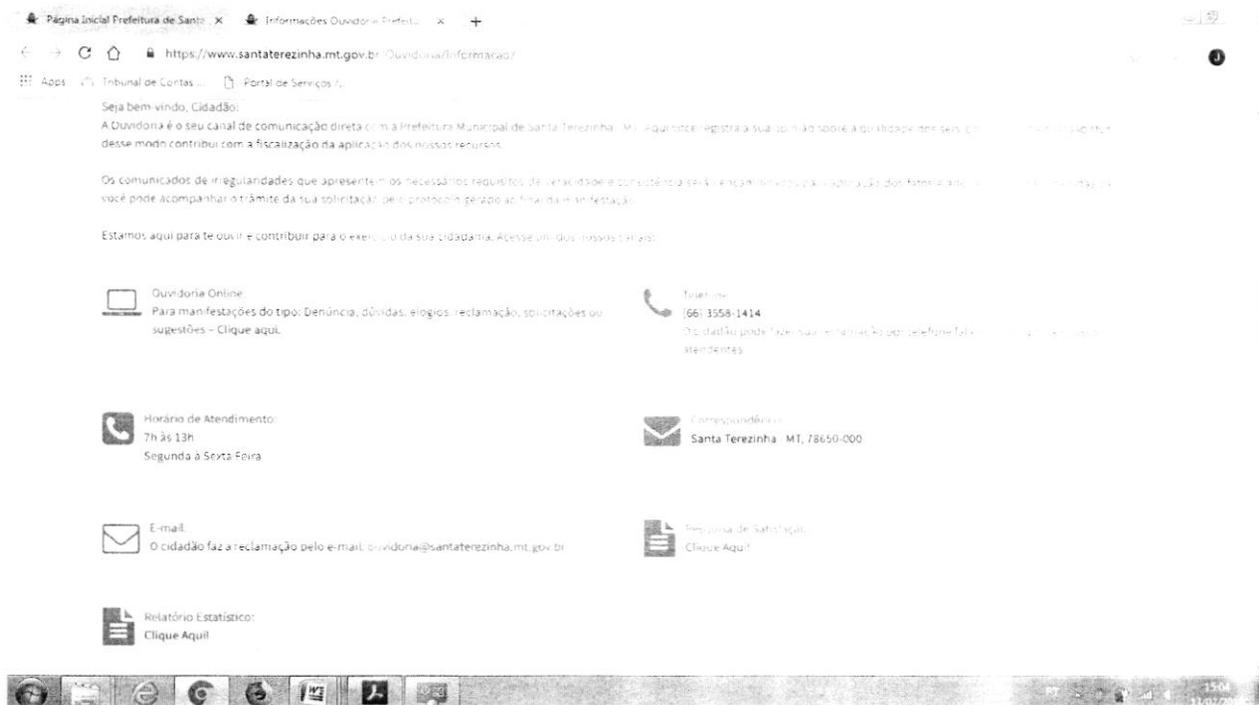
II – recondução ao cargo por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único – A destituição antes do término do mandato somente r por iniciativa do(a) Prefeito(a), desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio e ouvido previamente o Conselho Consultivo da Ouvidoria Geral do Município.”

Em análise ao sítio da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, e em consulta a administração municipal podemos confirmar a ausência da nomeação do Ouvidor(a) Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO



DAS ORIENTAÇÕES

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores e servidores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações das irregularidades alavancadas acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências **no caráter de urgência**, conforme determina a **Lei Municipal nº. 455/2007, orientando o Gestor no seguinte sentido:**

Oriento ao Excelentíssimo Euclésio José Ferretto (Prefeito Municipal), e a Sr. Magno Antônio Gonçalves – Secretário Municipal de Administração, a tomarem as providencias necessária de regularização, conforme os termos prescritos nas resoluções acima supracitada no **prazo Maximo de 30 dias**, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO

encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.

XV – *Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

VII – Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, **sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.**

Santa Terezinha - MT, 13 de Fevereiro de 2019.


Luiz Jânio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Santa Terezinha - MT
